SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/22801.43445-10

EMENDA Nº - CAS

(ao PL nº 2.486, de 2021)

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 2º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.486, de 2021:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 2º** .....

.....

Parágrafo único. É facultativa a inscrição dos profissionais de que trata o *caput* que atuem exclusivamente na educação formal, em todos os níveis de ensino.' (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a assegurar que os profissionais possuidores de diploma obtido em curso superior de Educação Física que atuem exclusivamente na educação formal, em todos os níveis de ensino, possam exercer o magistério independentemente de inscrição no respectivo Conselho Regional de Educação Física.

No âmbito da educação superior, o art. 93 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, já prevê que o exercício da atividade docente não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional. Imprescindível, contudo, assegurar a não exigência de inscrição para todos os níveis de ensino, em lei formal.

De fato, a competência dos conselhos profissionais não abrange aspectos relacionados à formação acadêmica, mas apenas a fiscalização e o acompanhamento das atividades inerentes ao exercício da profissão. O exercício do magistério por parte dos profissionais que atuam exclusivamente no ensino,

SF/22801.43445-10

dessa forma, não deve ser condicionada à inscrição no respectivo Conselho, que deve ser facultativa.

Pela importância do tema, esperamos a aprovação desta Emenda pelos ilustres Senadores e Senadoras.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM